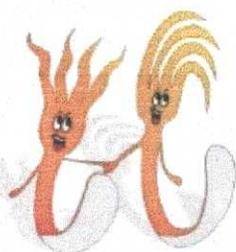




## PROPOSTA

*Handwritten signatures in blue ink:*  
- A signature on the left, possibly 'J.P.'  
- A signature in the middle, possibly 'J.M.'  
- A signature on the right, possibly 'P.'  
- A signature at the bottom right, possibly 'J.P.'  
- A signature at the bottom right, possibly 'J.P.'  
- A signature at the bottom right, possibly 'J.P.'





## PROPOSTA DE PREÇO

### PREGÃO Nº 013/2018 – Câmara Municipal de Arapongas

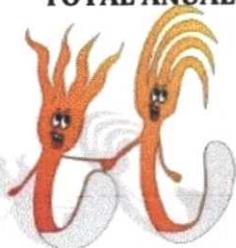
- ✓ **PROPONENTE: WMBA SERVIÇOS EIRELI**
  - ✓ **CNPJ: 14.478.800/0001-27**
  - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA**
  - ✓ **ENDEREÇO: RUA JOSE BERNARDO, Nº 355, CAFEZAL II, Londrina – PR**
  - ✓ **E-MAIL: WMBASERVICOS@HOTMAIL.COM**
  - ✓ **FONE: (43) 4141-7222**
- DADOS BANCÁRIOS:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados em limpeza, copeiragem, portaria, manutenção predial e supervisão dos serviços de limpeza e conservação do prédio, com fornecimento de material, uniforme, equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
01	POSTO DE SERVENTE (LIMPEZA)	04	44 hrs seg/segunda	R\$ 3.731,18	R\$ 14.924,72	R\$ 179.096,64
02	POSTO DE COPEIRA	01	44 hrs seg/segunda	R\$ 3.137,49	R\$ 3.137,49	R\$ 37.649,85
03	POSTO DE PORTEIRO DIURNO	01	44 hrs seg/segunda	R\$ 3.999,49	R\$ 3.999,49	R\$ 47.993,87
04	POSTO DE PORTEIRO NOTURNO	02	44 hrs 12 x 36	R\$ 4.873,10	R\$ 9.746,20	R\$ 116.954,40
05	POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01	44 hrs seg/segunda	R\$ 4.615,29	R\$ 4.615,29	R\$ 55.383,46
06	POSTO DE SUPERVISOR	01	44 hrs seg/segunda	R\$ 3.576,88	R\$ 3.576,88	R\$ 42.922,56
<b>PREÇO MÁXIMO MENSAL E ANUAL</b>					<b>R\$ 40.000,07</b>	<b>R\$ 480.000,78</b>

**TOTAL MENSAL É DE R\$ 40.000,07 (quarenta mil reais e sete centavos).**

**TOTAL ANUAL É DE R\$ 480.000,78 (quatrocentos e oitenta mil reais e setenta e oito centavos).**



WMBA SERVIÇOS EIRELI

Fone: (43) 4141-7222 - wmbaservicos@hotmail.com

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S/A', 'B', and others.]*

- Planilha de resumo de custos por função; Planilha de composição de custos por função, conforme anexo I do termo de referência; Planilha de demonstração da composição do percentual de encargos sociais incidente sobre a composição de custos conforme anexo III; Quantitativo e orçamento estimado de uniformes, EPI e produtos/materiais de limpeza, conforme anexos III a VI; Prazo de prestação dos serviços;
- SINDICATOS: SIEMACO 2018/2019 E SINDUSCON NORTE 2018/2019
- Prazo para execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, é de **12 (doze) meses**;
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de **90 (noventa) dias**, da data do julgamento;
- **DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal Ag.: 0394 Conta: 1767-8**
- Declaramos que na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, nos preços em reais; estão contidos todos os tributos, taxas, seguros, custos com salários, encargos sociais, trabalhista e previdenciários, patronais, seguro de vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo terceiro, fiscalização, supervisão, taxa de administração, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas à execução dos serviços do objeto deste edital e seus anexos;
- Declaramos e estamos enquadrada no Regime de tributação de Microempresa, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- O PREÇO MÁXIMO mensal da presente licitação é de R\$ 49.711,93 (quarenta e nove mil, setecentos e sete e noventa e três centavos) totalizando preço máximo anual de R\$ 596.538,24 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, deste edital.
- Cumpre-nos informar-lhes ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:

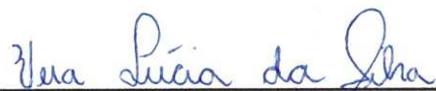
**Nome:** Vera Lucia Da Silva

**Cidade:** Londrina Estado: Paraná

**Estado Civil:** Solteira **Endereço residencial:** Rua José Bernardo, N° 355

**Fone:** 43 4141-7222

**CPF:** 935.277.569-49 **RG:** 6.263.732-3 SSP



**VERA LUCIA DA SILVA - TITULAR**  
**CPF. 935.277.569-49**

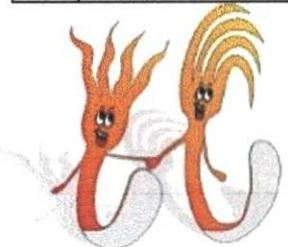
Londrina/PR, em 18 de dezembro de 2018.



TIPO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL ESTIMADO	UNID	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 30 litros, na medida 59x62 cm.	DOVER ROLL ECONOMIA	5000	UNID	R\$ 0,26	R\$ 108,33	R\$ 1.300,00
2	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 100 litros, na medida 80cmx105cm.	DOVER ROLL ECONOMIA	4000	UNID	R\$ 0,26	R\$ 86,67	R\$ 1.040,00
3	Detergente líquido, tensoativos aniônicos, sequestrantes, derivado de isotiazolinona espessantes 15 de fragrância e água - Componente ativo: linear al 16quil benzeno,sulfonato de sódio, contendo tensoativos biodegradáveis testado dermatologicamente, produto notificado na ANVISA. Embalagem de 500 ml.	YPÊ	450	UNID	R\$ 1,50	R\$ 56,25	R\$ 675,00
4	Limpador de uso geral sem cloro, composição: Alquil, benzeno, sulfato de sódio, lauril, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrância, solvente e água. Embalagem de 500ml.	AUDAX FACILIT A	480	UNID	R\$ 1,50	R\$ 60,00	R\$ 720,00
5	Limpador de carpetes e tapetes composição: Lauril, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, conservante, fragrância e veículo, com 500 ml.	VANISH	150	UNID	R\$ 3,62	R\$ 45,25	R\$ 543,00
6	Limpador multi uso limpeza pesada com docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídio, álcool, corante, água. Embalagem de 500ml.	VEJA	360	UNID	R\$ 1,25	R\$ 37,50	R\$ 450,00
7	Limpador multiuso com cloro ativo docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico,coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídio, álcool,corante, água. Embalagem de 500 ml.	VEJA	300	UNID	R\$ 1,69	R\$ 42,25	R\$ 507,00
8	Desengordurante multiuso, máxima remoção de gordura, tensoativo solvente, alcalinizantes,preservantes,sequestrantes, corantes, essência e água. Embalagem de 500 ml.	ALOP	100	UNID	R\$ 2,00	R\$ 16,67	R\$ 200,00
9	Álcool etílico hidratado, recomendado para a limpeza doméstica, 46 % inpm. Aprovado pelo Inmetro. Embalagem de 1 litro.	AUDAX FACILIT A	50	UNID	R\$ 2,69	R\$ 11,21	R\$ 134,50
10	Lustra móveis com silicone, ceras naturais emulsificantes, sequestrantes, solvente petróleo,perfume e água. Embalagem de 500 ml.	DESTAC	60	UNID	R\$ 2,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Zena' and various initials.*



11	Água sanitária hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo mínimo: 2% (p/p). Embalagem de 1 litro	BELAQ UIMICA	560	UNID	R\$ 3,10	R\$ 144,67	R\$ 1.736,00
12	Desinfetante para uso geral, ação bactericida e germicida, desinfeta, limpa, perfuma, componente ativo: o-benzil p-clorofenol a 70% -1,2857. Embalagem de 2 litros	BELAQ UIMICA	300	UNID	R\$ 2,20	R\$ 55,00	R\$ 660,00
13	Sabão de ácidos graxos, sebo, de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Embalagem pacote de 05 unidades de 200gr.	YPÊ	10	UNID	R\$ 6,99	R\$ 5,83	R\$ 69,90
14	Saponáceo cremoso limpeza profunda princípio ativo: alquil, benzeno, sulfonato de sódio. Composição: princípio ativo, tensoativo aniônico (ácido láurico), tensoativo não iônico, (álcool graxo etoxilado), abrasivo, coadjuvantes, atenuador de espuma, 1,2 benzoatiazolin-3-ONA, fragrância e água, contém tensoativos biodegradáveis. Embalagem de 250 ml.	SUNNY	200	UNID	R\$ 2,25	R\$ 37,50	R\$ 450,00
15	Limpa vidros, composição: Lauril, éter, corante, água, sulfato de sódio, embalagem de 500ml.	VEJA	168	UNID	R\$ 1,25	R\$ 17,50	R\$ 210,00
16	Polidor para metais finos: prata, metais delicados e aço inox. Composição: Agentes de polimento, solvente de petróleo, Oleína, Amônia e Perfume. Embalagem com 200 ml	BRASSO	20	UNID	R\$ 1,25	R\$ 2,08	R\$ 25,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 736,70</b>	<b>R\$ 5.689,50</b>

Razão Social: WMBA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.478.800/0001-27

Endereço: RUA JOSE BERNARDO, 355

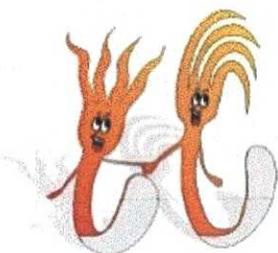
Bairro: CAFEZAL II

Fone/Fax: 43-4141-7222

E-mail(s): wmbaservicos@outlook.com

LONDRINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

*Vera Lúcia da Silva*  
VERA LUCIA DA SILVA  
CPF: 935.277.569-49



**TIPO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. ANUAL ESTIMADO	UNID	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Fibra abrasiva para limpeza em nylon, tamanho 102x260mm, cor verde, espessura aproximadamente 2,4 cm.	LIMPPA NO	400	UNID	R\$ 1,90	R\$ 63,33	R\$ 760,00
2	Fibra em poliéster branca, resina a prova de água, antiaderente para limpeza de superfícies delicadas, como porcelanas, vidros, cristais etc, medindo 52,5x25x27 cm aproximadamente, espessura 1,2 cm.	SCOTC H-BRITE	200	UNID	R\$ 2,10	R\$ 35,00	R\$ 420,00
3	Suporte para utilização de fibras abrasivas de limpeza em pisos e paredes com junção articulada, através de mola e trava com dimensões de 95X230 mm aproximadamente.	BRALIMPIA	2	UNID	R\$ 6,95	R\$ 1,16	R\$ 13,90
4	Rodo de alumínio c/ cabo de madeira revestido de plástico, medindo aproximadamente 1.20 cm de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA.	BRALIMPIA	5	UNID	R\$ 11,70	R\$ 4,88	R\$ 58,50
5	Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 80 cm, material de secar em EVA.	BRALIMPIA	3	UNID	R\$ 20,90	R\$ 5,23	R\$ 62,70
6	Rodo plástico de alta qualidade com cabo de madeira revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,20 de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA.	BRALIMPIA	15	UNID	R\$ 5,90	R\$ 7,38	R\$ 88,50
7	Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, em nylon, com cabo encapado, de aproximadamente 1,20m.	BETTANIN	10	UNID	R\$ 7,70	R\$ 6,42	R\$ 77,00
8	Lã de aço para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos. Pacote com 08	BOMBROIL	100	UNID	R\$ 1,92	R\$ 16,00	R\$ 192,00
9	Flanela, 90% algodão no mínimo, tamanho 38x58cm aproximadamente, de boa qualidade.	OURO BRANCO	150	UNID	R\$ 2,50	R\$ 31,25	R\$ 375,00

*Zhuo*

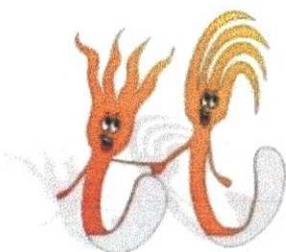
*R*

*MAR*

*A*

*P*

*[Handwritten signatures and initials]*



10	Saco de algodão cru, 100% algodão 80x50cm aproximadamente de boa qualidade.	BELA KOMPR A	210	UNID	R\$ 3,03	R\$ 53,03	R\$ 636,30
11	Balde plástico em polipropileno virgem capacidade 15 litros aproximadamente, com alça reforçada, de boa qualidade.	ARQPL AST	8	UNID	R\$ 6,99	R\$ 4,66	R\$ 55,92
12	Escova sanitária com cerdas bicolores em formato circular, com suporte plástico de polipropileno, medindo 34,5x12 cm aproximadamente.	DREME L	3	UNID	R\$ 12,21	R\$ 3,05	R\$ 36,63
13	Esponja dupla face multiuso, composição: Poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, tamanho: 75x110mm.	ASSOLA N	400	UNID	R\$ 6,15	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
14	Escada com 06 degraus, fabricada em alumínio com peças plásticas em Polipropileno. Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade. Com travamento automático na plataforma superior. Pés e degraus antiderrapantes. Equipada com fita de segurança. Dobrável. Capacidade de peso: 120Kg	MOR	1	UNID	R\$ 89,90	R\$ 7,49	R\$ 89,90
15	Mangueira ½ polegada para jardim, com 30 metros de comprimento, flexível e de baixa dureza. Com 3 camadas distintas: A camada interna e camada externa feita em PVC. A camada intermediária em poliéster trançado. Com engate rosqueado e esguicho com jato regulável.	TRAMO NTINA	1	UNID	R\$ 44,00	R\$ 3,67	R\$ 44,00
16	Enceradeira industrial com escova 350 mm Motor Elétrico (HP): 0,75 Tensão (V): 110/220 Capacidade Operacional: 1.500 m2 Dimensões (diâmetro x altura): 350mm x 1100 mm aproximadamente.	ALFA	1	UNID	R\$ 128,34	R\$ 10,70	R\$ 128,34

Zena

R

W

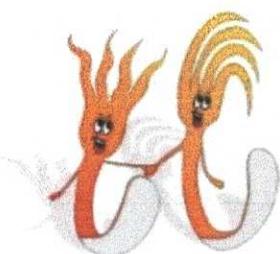
he

he

R

R

R



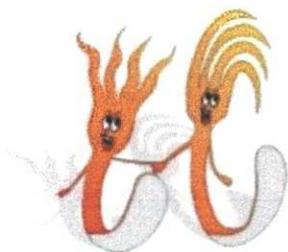


17	Aspirador de Pó. Potência Elétrica: 1600W, Tensão 127V Motor: Universal Capacidade Recipiente: 20L Dimensões Produto (C.L.A): 35x34,5x42,5 cm aproximadamente. Acessórios: Bico canto e escova Mangueira de 1,5 m2 extensores de plástico Bico múltiplo com acessório para carpetes, piso frio ou rodo Componentes: Cabo elétrico 2,5 m Alça Roda Encaixe para acessórios. Bocal de sopro Filtro	MONDI AL	1	UNID	R\$ 95,50	R\$ 7,96	R\$ 95,50
18	Disco para enceradeira 350 para lavar	JWS EMBAL AGENS	2	UNID	R\$ 18,95	R\$ 3,16	R\$ 37,90
19	Placa de sinalização	RUBBE RMAID	4	UNID	R\$ 29,72	R\$ 9,91	R\$ 118,88
20	Lavadora de Alta Pressão. Especificações Técnicas: Potência: 1,5kW Tensão: 110V mono Vazão: 400l/h. Dimensão: 570X320X330 mm, aproximadamente	KARCH ES	1	UNID	R\$ 198,00	R\$ 16,50	R\$ 198,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 495,75</b>	<b>R\$ 5.948,97</b>

**Razão Social:** WMBA SERVIÇOS EIRELI  
**CNPJ:** 14.478.800/0001-27  
**Endereço:** RUA JOSE BERNARDO, 355  
**Bairro:** CAFEZAL II  
**Fone/Fax:** 43-4141-7222  
**E-mail(s):** wmbaservicos@outlook.com

LONDRINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

*Vera Lucia da Silva*  
**VERA LUCIA DA SILVA**  
 CPF: 935.277.569-49



**EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADO	UNID	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Óculos de proteção- Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor.	5	UNID	R\$ 6,16	R\$ 5,13	R\$ 30,80
2	Luvas confeccionada em látex, no tamanho P, M,G.	60	UNID	R\$ 2,42	R\$ 24,20	R\$ 145,20
3	Sapato profissional antiderrapante (feminino). Feito em material EVA com solado em borracha antiderrapante.	10	UNID	R\$ 27,90	R\$ 46,50	R\$ 279,00
4	Avental profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética	6	UNID	R\$ 19,99	R\$ 19,99	R\$ 119,94
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 95,82</b>	<b>R\$ 574,94</b>

**Razão Social:** WMBA SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 14.478.800/0001-27

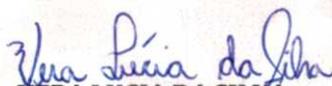
**Endereço:** RUA JOSE BERNARDO, 355

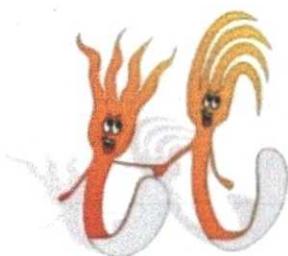
**Bairro:** CAFEZAL II

**Fone/Fax:** 43-4141-7222

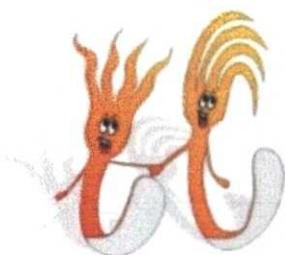
**E-mail(s):** wmbaservicos@outlook.com

LONDRINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

  
**VERA LUCIA DA SILVA**  
CPF: 935.277.569-49



UNIFORMES							
SERVENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	COR	UNID	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, Composição 33% de viscosa e 67% poliéster	16	A ESCOLHA DA EMPRESA	UNID	R\$ 19,99	R\$ 53,31	R\$ 319,84
2	Calça, em helança, Composição 100%poliéster	16	PRETA	UNID	R\$ 29,90	R\$ 79,73	R\$ 478,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 133,04</b>	<b>R\$ 798,24</b>
COPEIRAGEM							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	COR	UNID	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, Composição 33% de viscosa e 67% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	UNID	R\$ 19,99	R\$ 6,66	R\$ 79,96
2	Camisa manga curta, tecido Toyobo,composição 50% algodão, 50% poliéster.	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	UNID	R\$ 26,80	R\$ 8,93	R\$ 107,20
3	Colete, tecido Oxford, Composição 100%poliéster.	4	PRETA	UNID	R\$ 34,90	R\$ 11,63	R\$ 139,60
4	Calça, tecido Oxford, composição 100%poliéster.	4	PRETA	UNID	R\$ 39,80	R\$ 13,27	R\$ 159,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 40,50</b>	<b>R\$ 485,96</b>
PORTEIRO/MASCULINO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	COR	UNID	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Camisa manga longa, tecido Toyobo,composição 50% algodão, 50% poliéster.	12	A ESCOLHA DA EMPRESA	UNID	R\$ 40,90	R\$ 40,90	R\$ 490,80
2	Camisa manga curta, tecido Toyobo,composição 50% algodão, 50% poliéster.	12	A ESCOLHA DA EMPRESA	UNID	R\$ 26,80	R\$ 26,80	R\$ 321,60



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

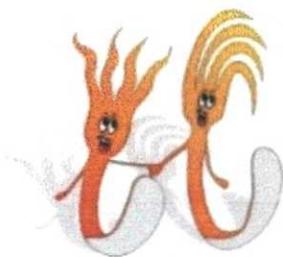


3	Calça, tecido Oxford, Composição 100%poliéster.	12	PRETA	UNID	R\$ 39,80	R\$ 39,80	R\$ 477,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 107,50</b>	<b>R\$ 1.290,00</b>
<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	COR	UNID	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	UNID	R\$ 26,80	R\$ 17,87	R\$ 107,20
2	Calça, tecido Oxford, composição 100%poliéster.	4	PRETA	UNID	R\$ 39,80	R\$ 26,53	R\$ 159,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 44,40</b>	<b>R\$ 266,40</b>
<b>SUPERVISOR/ MASCULINO OU FEMININO</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	COR	UNID	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Camisa manga longa, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50%poliéster.	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	UNID	R\$ 40,90	R\$ 27,27	R\$ 163,60
2	Camisa manga curta, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50%poliéster.	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	UNID	R\$ 26,80	R\$ 17,87	R\$ 107,20
3	Calça, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	4	PRETA	UNID	R\$ 39,80	R\$ 26,53	R\$ 159,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 45,13</b>	<b>R\$ 270,80</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 370,57</b>	<b>R\$ 3.111,40</b>

**Razão Social:** WMBA SERVIÇOS EIRELI  
**CNPJ:** 14.478.800/0001-27  
**Endereço:** RUA JOSE BERNARDO, 355  
**Bairro:** CAFEZAL II  
**Fone/Fax:** 43-4141-7222  
**E-mail(s):** wmbaservicos@outlook.com

LONDRINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

*Vera Lucia da Silva*  
**VERA LUCIA DA SILVA**  
 CPF: 935.277.569-49



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 44 HORAS

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Presencial nº 13/2018
SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2018 às 9:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município / UF	Câmara Arapongas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA M2	QTDE TOTAL A CONTRATAR
LIMPEZA	ÁREA INTERNA	0,00
	BANHEIROS	
	ÁREA EXTERNA	
	ÁREA ESQUADRIAS COM EXPOSIÇÃO	
	ÁREA ESQUADRIAS SEM EXPOSIÇÃO	
	FACE INTERNA	
	TOTAL	0,00

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTROLAR (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	metro quadrado	0,00

44 HORAS

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

		SERVENTE DE LIMPEZA
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2017-SEAC/SE Módulo 1)	R\$ 1.170,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2018

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	R\$ 1.170,00
B	Gratificação de função	R\$ -
C	Adicional de INTRAJORNADA	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.170,00</b>

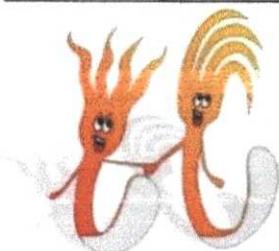
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	97,46
B	Incidência	2,98%	34,88
	<b>TOTAL</b>	<b>11,31%</b>	<b>132,34</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.2			
A	INSS	20,00%	234,00
B	Salário Educação	2,50%	29,25
C	SAT	2,00%	23,40
D	SESC ou SESI	1,50%	17,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	11,70
F	SEBRAE	0,60%	7,02
G	IN CRA	0,20%	2,34



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Zhuca', 'VCP', and 'PO'.*



H	FGTS	8,00%	93,60
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	<b>418,86</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 118,02
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 277,20
C	Assiduidade vale alimentação C.C.T.	R\$ 30,80
D	CCT. Assistência Médica	R\$ 54,00
E	CCT. Assistência Social	R\$ 16,50
F	CCT. Formação e Qualificação Profissional	R\$ 16,50
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 513,02</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	132,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	418,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 513,02
<b>TOTAL</b>		<b>1.064,22</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 50,90
D	Aviso Prévio Trabalhado.	1,94%	R\$ 43,34
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 8,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	R\$ 7,61
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 117,99</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 férias	11,11%	R\$ 129,99
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 19,42
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 3,16
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 4,60
F	Outros incidência	5%	R\$ 56,35
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 213,75</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>

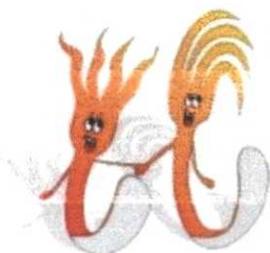
**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 213,75
4.2	Intra jornada	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 213,75</b>

**Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Produtos e Materiais	R\$ 133,04
C	Equipamentos e utensílios	R\$ 495,75
D	Epi's	R\$ 95,82
E	DEDETIZAÇÃO 2X a.a.	
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 724,61</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**



*Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature and the text 'Se Zuo' and 'P. P. P. P.'.*



6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 49,36
B	Lucro	1,50%	R\$ 49,36
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	0,65%	R\$ 25,69
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	3,00%	R\$ 118,58
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$ 197,63
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		R\$ -
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		R\$ 440,61

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:  $(1 - \% \text{ tributos}) : 1 - 0,1425 = 0,8575$

0,8575

#### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.170,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.064,22
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 117,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 213,75
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 724,61
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	R\$ 3.290,57
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 440,61
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	R\$ 3.731,18

#### VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POSTO 30 HORAS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço
			(D) = (B x C)		(F) = (D x E)
I	Agente de Limpeza	1	R\$ 3.731,18	4	R\$ 14.924,72

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	R\$ 14.924,72
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 179.096,64



*Handwritten signatures and initials:*  
 Jua  
 So  
 NO  
 P  
 P  
 P

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COPEIRA 44 HORAS

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Presencial nº 13/2018
SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2018 às 9:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município / UF	Câmara Arapongas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA M2	QTDE TOTAL A CONTRATAR
LIMPEZA	ÁREA INTERNA	0,00
	BANHEIROS	
	ÁREA EXTERNA	
	ÁREA ESQUADRIAS COM EXPOSIÇÃO	
	ÁREA ESQUADRIAS SEM EXPOSIÇÃO	
	FACE INTERNA	
	TOTAL	0,00

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTROLAR (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	metro quadrado	0,00

44 HORAS

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE COPEIRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2017-SEAC/SE Módulo 1)	R\$ 1.208,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Copeira
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2018

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.208,00
B	Gratificação de função	R\$ -
C	Adicional de INTRAJORNADA	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.208,00</b>

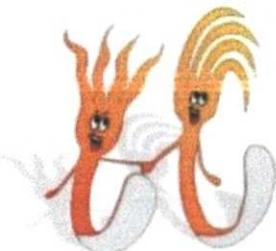
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%	100,63
B	Incidência	2,98%	36,01
	<b>TOTAL</b>	<b>11,31%</b>	<b>136,64</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	241,60
B	Salário Educação	2,50%	30,20
C	SAT	2,00%	24,16
D	SESC ou SESI	1,50%	18,12
E	SENAI - SENAC	1,00%	12,08



F	SEBRAE	0,60%	7,25
G	INCRA	0,20%	2,42
H	FGTS	8,00%	96,64
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	<b>432,46</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 116,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 277,20
C	Assiduidade vale alimentação C.C.T.	R\$ 30,80
D	CCT. Assistência Médica	R\$ 54,00
E	CCT. Assistência Social	R\$ 16,50
F	CCT. Formação e Qualificação Profissional	R\$ 16,50
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 511,50</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	136,64
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	432,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 511,50
<b>TOTAL</b>		<b>1.080,60</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,41
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 52,55
D	Aviso Prévio Trabalhado.	1,94%	R\$ 44,40
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 8,39
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	R\$ 7,85
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 121,39</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 férias	11,11%	R\$ 134,21
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 20,05
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,24
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 3,26
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 4,74
F	Outros incidência	5%	R\$ 58,17
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 220,67</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 220,67
4.2	Intra jornada	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 220,67</b>

**Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,50
B	Produtos e Materiais	R\$ -
C	Equipamentos e utensílios	R\$ -
D	Epi's	R\$ 95,82
E	DEDETIZAÇÃO 2X a.a.	R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 136,32</b>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luzia', 'Luzia', and 'Luzia'.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 41,50
B	Lucro	1,50%	R\$ 41,50
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	0,65%	R\$ 21,60
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	3,00%	R\$ 99,71
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$ 166,18
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		R\$ -
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>R\$ 370,50</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente: (1- % tributos) : 1- 0,1425 = 0,8575

0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

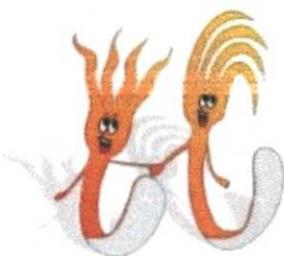
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.208,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.080,60
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 121,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 220,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 136,32
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 2.766,99</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 370,50
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 3.137,49</b>

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POSTO 30 HORAS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço	
			(D) = (B x C)		(F) = (D x E)	
I	COPEIRA	R\$ 3.137,49	1	R\$ 3.137,49	1	R\$ 3.137,49

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.137,49
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 37.649,85



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Zluc' and 'Lro'.*

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PORTARIA DIURNO 44 HORAS

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Presencial nº 13/2018
SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2018 às 9:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município / UF	Câmara Arapongas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA M2	QTDE TOTAL A CONTRATAR
LIMPEZA	ÁREA INTERNA	0,00
	BANHEIROS	
	ÁREA EXTERNA	
	ÁREA ESQUADRIAS COM EXPOSIÇÃO	
	ÁREA ESQUADRIAS SEM EXPOSIÇÃO	
	TOTAL	0,00

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTROLAR (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	metro quadrado	0,00

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTEIRO DIURNO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2017-SEAC/SE Módulo 1)	R\$ 1.576,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO DIURNO
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2018

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.576,00
B	Gratificação	R\$ 52,00
C	Adicional de INTRAJORNADA	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.628,00</b>

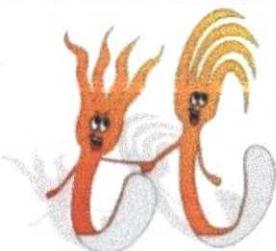
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	135,61
B	Incidência	2,98%	48,53
	<b>TOTAL</b>	<b>11,31%</b>	<b>184,14</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	325,60
B	Salário Educação	2,50%	40,70
C	SAT	2,00%	32,56
D	SESC ou SESI	1,50%	24,42
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,28
F	SEBRAE	0,60%	9,77



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

G	INCRA	0,20%	3,26
H	FGTS	8,00%	130,24
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	<b>582,82</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 118,02
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 277,20
C	Assiduidade vale alimentação C.C.T.	R\$ 30,80
D	CCT. Assistência Médica	R\$ 54,00
E	CCT. Assistência Social	R\$ 16,50
F	CCT. Formação e Qualificação Profissional	R\$ 16,50
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 513,02</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	184,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	582,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 513,02
<b>TOTAL</b>		<b>1.279,99</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 68,56
D	Aviso Prévio Trabalhado.	1,94%	R\$ 56,41
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 10,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	R\$ 10,24
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 156,46</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 férias	11,11%	R\$ 180,87
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 27,02
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 4,40
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 6,23
F	Outros incidência	5%	R\$ 78,35
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 297,20</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

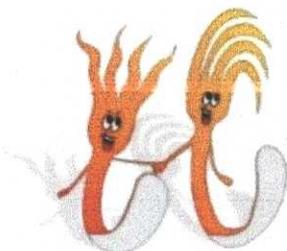
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 297,20
4.2	Intra jornada	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 297,20</b>

**Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 107,50
B	Produtos e Materiais	R\$ -
C	Equipamentos e utensílios	R\$ -
D	Epi's	R\$ 95,82
E	DEDETIZAÇÃO 2X a.a.	R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 203,32</b>



**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 53,47
B	Lucro	1,50%	R\$ 53,47
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	0,65%	R\$ 27,83
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	3,00%	R\$ 128,46
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	4%	R\$ 171,28
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		R\$ -
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		R\$ 434,53

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente: (1 - % tributos) : 1 - 0,1425 = 0,8575

0,8575

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

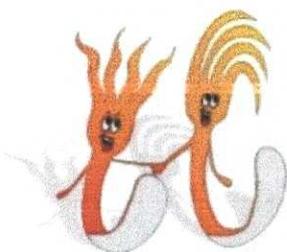
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.628,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.279,99
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 156,46
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 297,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 203,32
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	R\$ 3.564,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 434,53
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	R\$ 3.999,49

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POSTO 30 HORAS**

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço
			(D) = (B x C)		
I	PORTEIRO	1	R\$ 3.999,49	1	R\$ 3.999,49

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.999,49
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 47.993,87



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Irene' and various initials.*

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PORTARIA NOTURNO 12x36 44 HORAS

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Presencial nº 13/2018
SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2018 às 9:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município / UF	Câmara Arapongas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA M2	QTDE TOTAL A CONTRATAR
LIMPEZA	ÁREA INTERNA	0,00
	BANHEIROS	
	ÁREA EXTERNA	
	ÁREA ESQUADRIAS COM EXPOSIÇÃO	
	ÁREA ESQUADRIAS SEM EXPOSIÇÃO	
	FACE INTERNA	
TOTAL		0,00

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTROLAR (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	metro quadrado	0,00

→ HORAS 12x36

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTEIRO NOTURNO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2017-SEAC/SE Módulo 1)	R\$ 1.576,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO NOTURNO
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2018

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.576,00
B	Gratificação	R\$ 52,00
C	Adicional de INTRAJORNADA	R\$ 161,00
D	Adicional noturno	R\$ 150,36
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 150,36
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$ -
G	Outros	
Total da Remuneração		R\$ 2.089,72

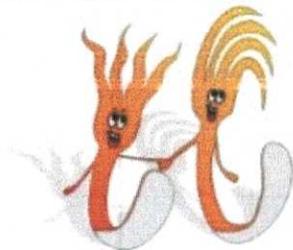
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	174,07
B	Incidência	2,98%	62,29
TOTAL		11,31%	236,37

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	417,94
B	Salário Educação	2,50%	52,24
C	SAT	2,00%	41,79
D	SESC ou Sesi	1,50%	31,35
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,90
F	SEBRAE	0,60%	12,54



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ma', 'Zivan', and others.

G	IN CRA	0,20%	4,18
H	FGTS	8,00%	167,18
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	<b>748,12</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	118,02
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	277,20
C	Assiduidade vale alimentação C.C.T.	R\$	30,80
D	CCT. Assistência Médica	R\$	54,00
E	CCT. Assistência Social	R\$	16,50
F	CCT. Formação e Qualificação Profissional	R\$	16,50
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$</b>	<b>513,02</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		236,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		748,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	513,02
<b>TOTAL</b>			<b>1.497,51</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,53
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 68,56
D	Aviso Prévio Trabalhado.	1,94%	R\$ 69,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 10,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	R\$ 10,24
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 171,79</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 férias	11,11%	R\$ 232,17
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 34,69
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,42
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 5,64
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 7,88
F	Outros incidência	5%	R\$ 100,52
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 381,32</b>

**Submódulo 4.2 - Intrajornada**

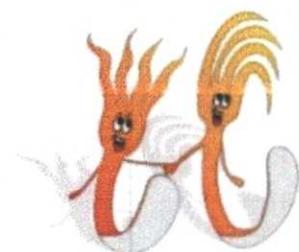
4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	381,32
4.2	Intrajornada		-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>381,32</b>

**Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	107,50
B	Produtos e Materiais	R\$	-
C	Equipamentos e utensílios	R\$	-
D	Epi's	R\$	95,82
E	DEDETIZAÇÃO 2X a.a.	R\$	-
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$</b>	<b>203,32</b>



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Zhuo' and 'Zhuo'.*

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 65,15
B	Lucro	1,50%	R\$ 65,15
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	0,65%	R\$ 33,91
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	3,00%	R\$ 156,52
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	4%	R\$ 208,70
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		R\$ -
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		R\$ 529,45

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente: (1 - % tributos) : 1 - 0,1425 = 0,8575

0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.089,72
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.497,51
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 171,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 381,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 203,32
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	R\$ 4.343,66
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 529,45
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	R\$ 4.873,10

ALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POSTO 30 HORAS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço	
			(D) = (B x C)		(F) = (D x E)	
I	PORTEIRO	R\$ 4.873,10	1	R\$ 4.873,10	2	R\$ 9.746,20

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	R\$ 9.746,20
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 116.954,40



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Se', 'Zina', and several illegible signatures.*

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL 44 HORAS

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Presencial nº 13/2018
SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2018 às 9:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município / UF	Câmara Arapongas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA M2	QTDE TOTAL A CONTRATAR
LIMPEZA	ÁREA INTERNA	0,00
	BANHEIROS	
	ÁREA EXTERNA	
	ÁREA ESQUADRIAS COM EXPOSIÇÃO	
	ÁREA ESQUADRIAS SEM EXPOSIÇÃO	
	FACE INTERNA	
TOTAL		0,00

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTROLAR (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	metro quadrado	0,00

44 HORAS

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	OFICIAL
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2017-SEAC/SE Módulo 1)	R\$ 1.753,40
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Aux de Manutenção
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/06/2018

7,97

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.753,40
B	Gratificação de função	R\$ -
C	Adicional de INTRAJORNADA	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.753,40

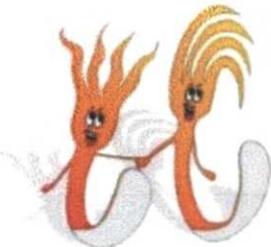
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,06
B	Incidência	2,98%	52,27
TOTAL		11,31%	198,33

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	350,68
B	Salário Educação	2,50%	43,84
C	SAT	2,00%	35,07
D	SESC ou SESI	1,50%	26,30
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,53
F	SEBRAE	0,60%	10,52



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ha', 'Zha', and several large scribbles.

G	IN CRA	0,20%	3,51
H	FGTS	8,00%	140,27
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	<b>627,72</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 118,02
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 553,00
C	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 84,00
D	CCT. Assistência Médica	R\$ 54,00
E	CCT. Assistência Social	R\$ 16,50
F	CCT. Formação e Qualificação Profissional	R\$ 16,50
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 842,02</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	198,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	627,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 842,02
<b>TOTAL</b>		<b>1.668,06</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,59
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 76,27
D	Aviso Prévio Trabalhado.	1,94%	R\$ 66,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 12,18
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	R\$ 11,40
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 178,55</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e 1/3 férias	11,11%	R\$ 194,80
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 29,11
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,35
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 4,73
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 6,68
F	Outros Incidência	5%	R\$ 84,37
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 320,04</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

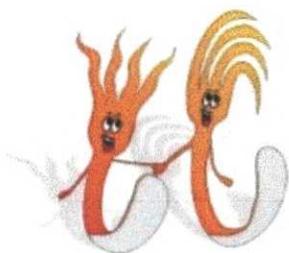
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 320,04
4.2	Intra jornada	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 320,04</b>

**Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 44,40
B	Produtos e Materiais	R\$ -
C	Equipamentos e utensílios	R\$ 10,00
D	Epi's	R\$ 95,82
E	DEDETIZAÇÃO 2X a.a.	R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 150,22</b>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Zhuo' and 'Jo'.

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 61,05
B	Lucro	1,50%	R\$ 61,05
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	0,65%	R\$ 31,78
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	3,00%	R\$ 146,67
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$ 244,45
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		R\$ -
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		R\$ 545,01

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente: (1- % tributos) : 1- 0,1425 = 0,8575

0,8575

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

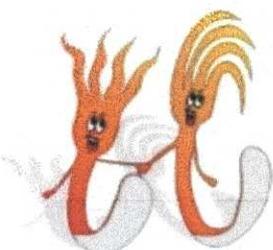
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.753,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.668,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 178,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 320,04
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 150,22
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	R\$ 4.070,27
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 545,01
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	R\$ 4.615,29

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POSTO 40 HORAS**

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço	
			(D) = (B x C)		(F) = (D x E)	
I	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 4.615,29	1	R\$ 4.615,29	1	R\$ 4.615,29

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	R\$ 4.615,29
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 55.383,46



ho  
Zena  
[Handwritten signatures and initials]

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ENCARREGADA 44 HORAS - ENCARREGADA DE 11 à 20 FUNCIONÁRIOS

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Presencial nº 13/2018
SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2018 às 9:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município / UF	Câmara de Arapongas
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA M2	QTDE TOTAL A CONTRATAR
LIMPEZA	ÁREA INTERNA	0,00
	BANHEIROS	
	ÁREA EXTERNA	
	ÁREA ESQUADRIAS COM EXPOSIÇÃO	
	ÁREA ESQUADRIAS SEM EXPOSIÇÃO	
	FACE INTERNA	
TOTAL		0,00

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTROLAR (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	metro quadrado	0,00

44 HORAS

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2017-SEAC/SE Módulo 1)	R\$ 1.443,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADA
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2018

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.443,00
B	Gratificação de função	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$ -
G	Outros	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.443,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	120,20
B	Incidência	2,98%	43,02
TOTAL		11,31%	163,22

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	288,60
B	Salário Educação	2,50%	36,08
C	SAT	2,00%	28,86
D	SESC ou SESI	1,50%	21,65
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,43
F	SEBRAE	0,60%	8,66



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

G	INCRA	0,20%	2,89
H	FGTS	8,00%	115,44
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	<b>516,59</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 90,20
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 277,20
C	Assiduidade vale alimentação C.C.T.	R\$ 30,80
D	CCT. Assistência Médica	R\$ 54,00
E	CCT. Assistência Social	R\$ 16,50
F	CCT. Formação e Qualificação Profissional	R\$ 16,50
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 485,20</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	263,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	516,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 485,20
<b>TOTAL</b>		<b>1.165,01</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,36%	R\$ 62,91
D	Aviso Prévio Trabalhado.	1,94%	R\$ 50,60
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 10,02
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64%	R\$ 9,24
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 142,04</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	11,11%	R\$ 160,32
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 23,95
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 3,90
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 5,57
F	Outros incidência	5%	R\$ 69,46
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 263,49</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 263,49
4.2	Intra jornada	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 263,49</b>

**Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 45,13
B	Produtos Materiais	R\$ -
C	Equipamentos e utensílios	R\$ -
D	Epi's	R\$ 95,82
E	DEDETIZAÇÃO 2X a.a.	R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 140,95</b>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Zhuo', 'ha', and 'P. A. de'.

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 47,32
B	Lucro	1,50%	R\$ 47,32
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	0,65%	R\$ 24,63
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	3,00%	R\$ 113,67
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$ 189,45
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		R\$ -
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		R\$ <b>422,39</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:(1- % tributos) : 1- 0,1425 = 0,8575

**0,8575**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

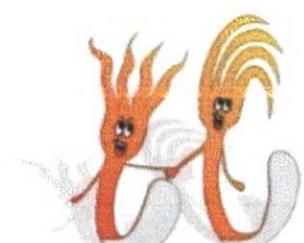
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.443,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.165,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 142,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 263,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 140,95
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	R\$ <b>3.154,49</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 422,39
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	R\$ <b>3.576,88</b>

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POSTO 40 HORAS**

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço	
			(D) = (B x C)		(F) = (D x E)	
I	ENCARREGADA	R\$ 3.576,88	1	R\$ 3.576,88	1	R\$ 3.576,88

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.576,88
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ <b>42.922,56</b>



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: WMBA SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA N° ARQUIVO: JAoHuvBv41j0000-1  
 N° CONTROLE: MvLcksJg0dQ0000-0 INSCRIÇÃO: 14.478.800/0001-27  
 COMP: 11/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:  
 LOGRADOURO: AVENIDA LUCIA HELENA 1030 BAIRRO: JD PACAEMBU CNAE PREPONDERANTE: 8129000  
 CIDADE: LONDRINA UF: PR CEP: 86079-180 TELEFONE: 43-30286330 CNAE: 8129000  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	366,27	0,00	0,00	0,00	366,27
Contribuintes Individuais	104,94	0,00	0,00	0,00	104,94
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	471,21	0,00	0,00	0,00	471,21
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000105/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/01/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001205/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000449/2018-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

#### 02 -- COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

##### 02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

#### 03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

#### 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

#### 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

#### 06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

#### 07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

#### 08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 650,00, mais os valores de R\$ 374,00 de horas extras mais R\$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

**09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

**09.01 – BOMBEIRO CIVIL**

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

**10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHadeira/TRATORISTAS**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

**11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

**12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

**13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

**14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

**15 – COZINHEIRO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

**16 - PROFISSIONAIS**

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/líquos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

"disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e côregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO— Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigorou até 31.01.16.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e

valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiques-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,55.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R\$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 228.650.71/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação conveniente, o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação conveniente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recbo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e

conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR00093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MA NASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

**MA NASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,  
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

**MARLUS CAMPOS**  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM  
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA  
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

**IRDE MARIA ADAMS CORREIA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002846/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055929/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015919/2018-41  
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

E

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 78.311.495/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO ZACARIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

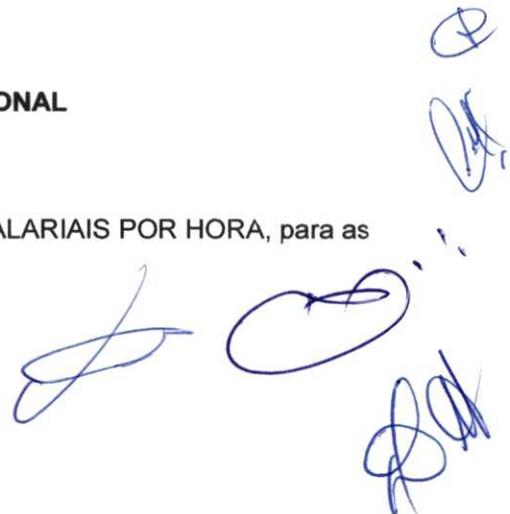
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, inclusive Empreiteiras, Materiais para Construção tais como: Olarias, Cerâmicas para Construção, Branca e Vermelha, Ladrilhos Hidráulicos, Artefatos de Cimento e Amianto, Mármore e Granito, Pinturas, Decorações, Estuques, Ornatos, Cimento Cal e Gesso, Tijolos Refratórios, Cimento Armado e Pré-Moldados; Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis Tubulares, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis; Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Montagens Industriais, inclusive Estrutura Metálica, Serviços relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto, Poços Artesianos e Engenharia Consultiva; das Empresas de Tecnologia de Ponta, com abrangência territorial em Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Cornélio Procópio/PR e Londrina/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir de 1º de junho de 2018, ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS POR HORA, para as categorias profissionais adiante relacionadas:



<b>PISOS A PARTIR DE 01/06/2018</b>	<b>VALOR POR HORA</b>
Servente	<b>5,22</b>
Meio-Oficial	<b>5,76</b>
Oficial	<b>7,97</b>
Contra-Mestre	<b>10,42</b>
Mestre-de-Obras	<b>13,18</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores concederão mensalmente um vale-compras, para aquisição de gêneros alimentícios, a partir de 1º de junho de 2018, no valor de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais) exclusivamente para cada empregado da categoria descrito no caput desta cláusula, ou seja, Servente, Meio-Oficial, Oficial, Contra-Mestre e Mestre-de-Obras, e aos empregados de escritórios, independentemente de receber ou não o piso salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O vale-compras acima mencionado será entregues juntamente com o pagamento de salário, até o 5º. dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregadores **deverão** inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O vale-compras **não poderá ser pago em dinheiro**, não tendo qualquer natureza salarial, não podendo ser integrado na remuneração dos empregados, para qualquer fim.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As faltas injustificadas serão descontadas utilizando o valor nominal do Vale-Compras no mês de referência dividido por 30 (trinta).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aos empregados que efetivamente gozarem férias, será fornecido o vale-compras, proporcionalmente ao período de efetivo gozo. Não será devido o vale-compras no pagamento de férias indenizadas, **pagas na rescisão contratual**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Excepcionalmente e exclusivamente o vale compras será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefício auxílio doença, quando esta for adquirida pela atividade profissional e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nos contratos com jornadas especiais de trabalho, ou seja, de meio período com jornada de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, o vale-compras será pago de forma proporcional às horas trabalhadas.

**PARÁGRAFO NONO:** Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão de escolha da fornecedora de cartões de benefícios, a qual deverá garantir o valor determinado no parágrafo primeiro desta cláusula, recomendamos a adesão à empresa COOPER CARD.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários superiores ao piso, a partir de 1º de junho de 2018 serão obtidos mediante a aplicação do índice de 2,30% (dois vírgula trinta por cento), a título de livre negociação, sobre os salários vigentes em maio de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os salários reajustados na forma ora estabelecidos recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2017 e durante todo o período de vigência do instrumento coletivo anterior, inclusive, em termos de negociação coletiva, eventuais perdas salariais que possam ter ocorrido no período anterior a esta convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período, ressalvadas, porém os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a diferença dos salários, pisos e vale compras, referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2018, serão pagas ao empregado juntamente com os salários de outubro/2018, ou seja, até o 5º dia útil de novembro/2018.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores da construção civil providenciarão para que o pagamento de salário ocorra até às 18 horas, em dinheiro, cheque-salário, ou cheque de emissão bancária, e nos locais de trabalho. Quando a empresa efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, fá-lo-á em dias de expediente bancário, das 7:00 às 11:00 horas.

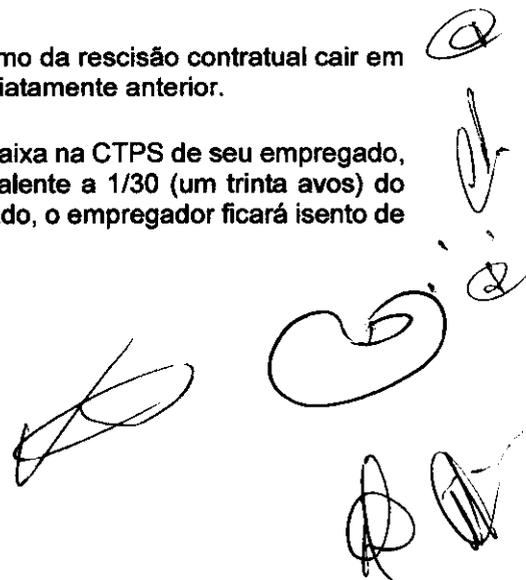
#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAL

No prazo único de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, o empregador deverá entregar os documentos que comprovem a comunicação e o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. A inobservância deste prazo sujeitará o empregador ao pagamento das multas previstas no parágrafo 8º. do art. 477. No documento de aviso prévio deverá constar expressamente o dia em que serão quitadas as verbas rescisórias. Se o empregado não comparecer para receber seus haveres no prazo acima mencionado, conforme for o seu caso, a empresa desobrigar-se-á da multa, mediante:

- Comunicação do fato, nos 05 (cinco) dias subseqüentes do término do prazo, ao respectivo sindicato profissional do empregado, através de correspondência protocolada ou carta AR via postal; ou
- quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o décimo dia para o pagamento do termo da rescisão contratual cair em sábado, domingo ou feriado, o mesmo deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas a contar da demissão pagará multa no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso. Se a falta de baixa se dever à inércia do empregado, o empregador ficará isento de multa.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por ocasião da demissão do empregado, deverá constar do documento de aviso prévio o local, a data e o horário em que será efetivada a quitação dos haveres rescisórios e a baixa do contrato na CTPS, observado o prazo do art. 477, § 6º da CLT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE OU ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os empregadores concederão adiantamento salarial todo dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal. O empregado somente fará jus a este adiantamento, desde que não tenha faltado ao trabalho mais de 05 (cinco) dias, sem justificativa, na última vintena que anteceder o dia do pagamento. Os empregados que faltarem mais de 05 (cinco) dias, receberão o adiantamento reduzido proporcionalmente aos dias trabalhados.

#### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

#### **CLÁUSULA OITAVA - JOVENS APRENDIZES**

Os empregadores encaminharão, quando solicitado, ao sindicato profissional, a relação dos empregados jovens aprendizes, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Observadas as demais exigências previstas no Decreto nº 5.598/2005, ao jovem aprendiz, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, será garantido o piso mínimo da categoria da construção civil, por hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será devido vale compras para o Jovem Aprendiz.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregadores poderão descontar dos salários de seus funcionários, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias relativas à outros seguros, salvo o seguro citado nesta convenção, na cláusula que trata do "Seguro de Vida em Grupo", vales-farmácias, convênios e outros que revertam em benefício do trabalhador ou de seus dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tais deduções não tem, em hipótese alguma, caráter salarial, não integrando, assim, à remuneração do empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## CLÁUSULA DÉCIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

a- Na classificação profissional desta convenção considerar-se-ão, especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:

**a.1 - SERVENTE** - é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos Oficiais;

**a.2 - MEIO OFICIAL** - é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre de Obras.

**a.3 - OFICIAL** - é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, electricista, pintor, soldador e azulejista.

**a.4 - CONTRA-MESTRE** - é o imediato ao mestre ou ao seu substituto, esta abaixo do mestre ou do chefe, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre de Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;

**a.5 - MESTRE DE OBRAS**- é cargo exercido pelo Profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os trabalhadores que contarem com 12 (doze) meses na função de meio oficial, passarão a serem classificados na função e salário do oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL E ENQUADRAMENTO

Os salários do almoxarife, do apontador, do guincheiro e do operador de martelo pneumático, cremaleiro, operadores de grua e gesso acartonado, passam a se equipararem ao salário do oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ocupante do cargo de "guincheiro" que não tenha exercido anteriormente a função poderá ser submetido a contrato de experiência e, somente a partir de então, se aprovado, receberá os salários do oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que trabalharem durante o período de um ano na mesma empresa, ininterruptamente, e for readmitido, na mesma função, não poderá ser submetido a contrato de experiência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os auxiliares de escritório, recepcionistas e vigias fazem jus ao piso salarial de meio-oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os demais empregados de escritório perceberão o piso normativo do oficial, exceto os empregados exercentes das funções de Zelador, Copeiro e Estafetas (office-boys), que poderão receber abaixo do piso salarial do servente, garantido o salário mínimo nacional para jornada semanal completa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que trabalharem no balancim, em cadeiras suspensas e operador de grua receberão proporcionalmente aos dias trabalhados naquelas funções, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu piso salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O piso salarial dos empregados que exercem a função de almoxarife ou apontador será acrescido de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os empregados que trabalharem como operador de betoneira receberão, enquanto estiverem desenvolvendo a função, o piso salarial do Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

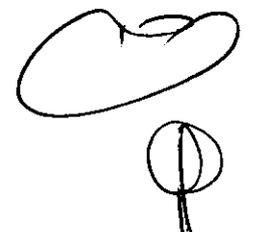
Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelope ou recibo) especificando o nome empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas, discriminadamente, e de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, os empregadores fornecerão documentos de comprovação, com identificação do empregador e o nome do empregado, estipulando a quantidade de serviço que está sendo pago, seu valor e a data do início da tarefa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO NO CASO DE FATORES ADVERSOS**

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando a disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinário danificado, desde que se apresentem e permaneçam no local durante toda a jornada laboral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO**

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração mensal não poderá ser inferior ao piso salarial normativo da categoria, observando-se a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no mencionado mês.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que não seja eventual.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Desde que solicitado pelo empregado e somente após concluídas as negociações coletivas entre os sindicatos das categorias, fica autorizado o parcelamento do 13º salário em até 4 (quatro) parcelas, sendo que a última parcela deverá ser efetuada até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O parcelamento de que trata essa cláusula deverá constar de forma destacada na folha de pagamento, especificando a referida parcela.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Na hipótese de realização de horas extraordinárias, estas horas deverão ser remuneradas nos termos do Artigo 7º. inciso XVI da Constituição Federal. As horas extras, prestadas em domingos e feriados serão remuneradas nos termos do entendimento contido na Súmula 146 do Tribunal Superior do trabalho, ou seja, com adicional de 100%(cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores, que por necessidade de serviços precisarem trabalhar em dias e horários superiores ou diferentes daqueles destinados à compensação de jornada de que trata a Cláusula de "Compensação de Horas Extras na Hipótese de Extinção do Trabalho ao Sábado", remunerarão como horas extras somente aquelas horas laboradas além da 44ª. (quadragésima quarta) hora semanal, mantendo-se válido e firme o acordo de compensação firmado neste instrumento.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno habitual, integra o salário do empregado em todas as verbas trabalhistas.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÍMULO

A título de adicional-estímulo, fica fixado a concessão de 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários das respectivas categorias, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico, fornecidos pelo SENAI ou por organismos que lhes sejam assemelhados e oficialmente reconhecidos e que já os possuam na data do início de vigência da presente convenção. Os mesmos passarão a fazer jus a essa vantagem, a partir da data em que entregarem os certificados aos empregadores e desde que exerçam na mesma empresa atividades compatíveis com a habilitação decorrente do certificado. Para aqueles que vierem a obter certificados de aperfeiçoamento durante a vigência desta convenção e os entregarem às respectivas empregadoras, **será deferido o adicional-estímulo.**

### Auxílio Habitação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - MORADIA

As empresas poderão fornecer moradia e infra-estrutura básica, tais como água e energia elétrica, aos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ser realizado desconto nos salários, a título de moradia, fixado em contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ausência de desconto, a título de moradia, o benefício não integrará a remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento de moradia decorre do contrato de trabalho. O rompimento do pacto laboral implica no término do fornecimento da moradia.

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Quando os empregadores tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficarão obrigados a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada elastecida, quando ultrapassar os 60 (sessenta) primeiros minutos, consistindo em 02 (dois) sanduíches de pão d'água com mortadela e um refrigerante, ou similar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores que fornecem refeição (almoço) aos seus funcionários, poderão descontar no máximo 20%(vinte por cento) do custo direto da refeição fornecida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - KIT NATALINO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os empregadores fornecerão a todos seus empregados cesta natalina por ocasião do natal 2018.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ



Os empregadores fornecerão aos empregados, no canteiro de obras, a partir do dia **01/06/2018**, nos dias em que houver trabalho, CAFÉ DA MANHÃ, consistente de no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure integração como salário in natura ou alimentação, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por vale-refeição no valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)** por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O café da manhã não será fornecido ou pago ao empregado que faltar ou chegar atrasado ao local de trabalho, ainda que apresente atestado médico.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, a partir de 1º de junho de 2018:

**I - R\$ 29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

**II - R\$ 29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

**III - R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

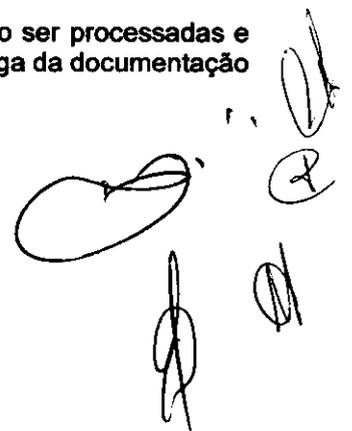
**IV -** Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

**V -** Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 5.260,00**(cinco mil, duzentos e sessenta reais).

**VI -** Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

**VII -** Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **três dias úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2018 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do - caput- desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas os empregadores e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, empreiteiros, sub empreiteiros, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os empregadores que não possuam empresa formalizada, poderão contratar o referido seguro, desde que comprovado vínculo através da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os empregadores e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração percebida.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA LOCAL**

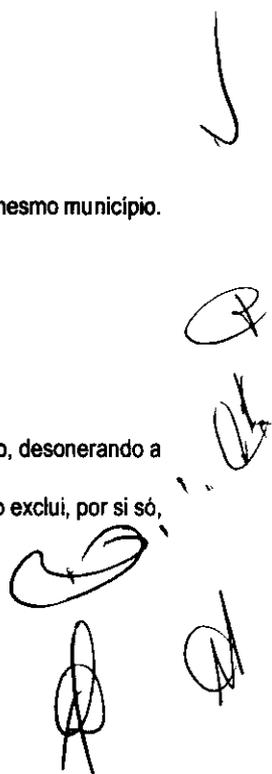
Quando a empresa realizar obras em um determinado município, deverá priorizar a contratação de trabalhadores daquele mesmo município.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENÇA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa dos dias não trabalhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio, salvo em caso ou motivo da força maior.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO

Nos casos de demissão sem justa causa dos contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço prestado, os dias de acréscimo no aviso prévio estabelecidos pela Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, deverão ser pagos de forma indenizada na rescisão contratual, integrando todo o período como tempo de serviço, nos termos do parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** superado o primeiro ano de serviço, o aviso prévio de que trata o item anterior será acrescido de uma indenização equivalente a 3 (três) dias de salário por cada ano completo trabalhado, devendo para o cálculo ser considerado o salário base do trabalhador, conforme tabela exemplificativa:

Tempo de Serviço (Ano completo)	Aviso Prévio proporcional (nº de dias)
0	30
1	30 + 3 dias de indenização
2	30 + 6 dias de indenização
3	30 + 9 dias de indenização
E assim por diante	

### Contrato a Tempo Parcial

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO / BANCO DE HORAS / KIT ESCOLAR / VALE TRANSPORTE

Os Acordos Coletivos de Trabalho para adoção do Contrato de Trabalho por prazo determinado nos termos da Lei 9.601/98, deverão obrigatoriamente contar com a assistência do Sinduscon Norte e também do Sintracom Londrina.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores interessados em adotar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nos termos da Lei 9.601/98, deverão manifestar sua intenção, por escrito ao Sindicato Obreiro, representativo dos empregados na base territorial, prestando as informações necessárias e esclarecendo quais são os objetivos a serem atingidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recebida a manifestação da empresa pelo Sindicato Obreiro, este enviará cópia da mesma juntamente com as suas considerações ao Sinduscon Paraná Norte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sintracom Londrina terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar e responder à empresa sobre o pedido.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Conforme art. 59, §5º da CLT, o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, ficando excluídas as condições desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional, cuja compensação deverá ocorrer dentro de 1 (um) ano após o início da vigência do sistema de compensação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para a adoção do "Banco de Horas", a empresa levará em conta que a jornada é de 44h00 semanais, estando incluídas neste regime, exclusivamente, as horas trabalhadas de segunda a sábado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Entretanto, observada a necessidade de serviço, as referidas jornadas poderão sofrer ACRÉSCIMO ou REDUÇÃO, que serão compensadas com o acréscimo ou redução da jornada.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Por intermédio do BANCO DE HORAS, a empresa fica autorizada a liberar os empregados do trabalho, em toda a jornada de trabalho ou parcialmente. Neste caso, deverá pagar os salários pela jornada normal, como se os empregados tivessem trabalhado. Poderá, também, a empresa, solicitar trabalho em jornada superior a normal, para futura compensação, na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO:** No cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação cada hora liberada deverá ser repostada pelo trabalhador na mesma proporção;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Quer tenham trabalhado em jornada MENOR do que 44 horas ou SUPERIOR a 44 horas, os empregados receberão salários calculados em horas normais, isto é, na base de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Acima do limite mencionado no parágrafo quarto, ou seja, quando a compensação ocorrer após 1 (um) ano, haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Por ocasião do término do período de 1 (um) ano, se houver crédito de horas do empregado este será pago tendo como base salarial o valor do salário normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** em havendo saldo em favor do empregador no final do período de 1 (um) ano, ou no momento da rescisão do contrato de trabalho, este não poderá descontar o valor correspondente do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** O pagamento será feito juntamente com os salários do mês imediatamente seguinte da data do balanço, com o título de "Banco de Horas – crédito de horas".

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Os empregadores deverão manter o controle das horas extras realizadas e compensadas, dando ciência ao empregado do seu saldo no banco de horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas, no percentual previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula, calculados sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** As faltas injustificadas somente serão consideradas, para compensação, se houver autorização expressa da empresa para tanto.

S  
Q  
OK  
R  
M

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A empresa acordante concederá ao seu empregado que tenha filhos cursando o ensino fundamental da 1ª a 9ª série, um "kit" de material escolar, no valor limite de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Referida verba será paga uma única vez, para a compra do material escolar dos filhos dos empregados da empresa acordante, para o ano letivo de 2019, não possuindo qualquer natureza salarial, não podendo ser integrada na remuneração dos empregados para qualquer fim.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Até o dia 31 de janeiro de 2019 o SINTRACOM LONDRINA, encaminhará à empresa cópia de comprovante de matrícula dos filhos dos trabalhadores perante a série respectiva;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A empresa está desobrigada da concessão do benefício em relação ao empregado que não comprovar a condição do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** A empresa repassará ao SINTRACOM LONDRINA, os valores relativos ao "kit" material escolar dos empregados que preencherem as condições estipuladas nesta cláusula, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** O SINTRACOM LONDRINA emitirá de imediato em favor da empresa recibo que identifica o pagamento e a quitação do benefício, relacionando os empregados beneficiados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** O SINTRACOM LONDRINA será responsável pela aquisição e repasse do "kit", em espécie, ao empregado, isentando a empresa de qualquer responsabilidade após o pagamento descrito no parágrafo décimo nono desta cláusula.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Em situações excepcionais, e no prazo estabelecido no parágrafo vigésimo, a empresa poderá estender o benefício instituído no "caput" desta cláusula, a dependentes dos empregados, desde que observados os seguintes critérios: a) o dependente deve ser consanguíneo; b) seja comprovada a condição de dependente por escrito, com documentação comprobatória desta situação; c) o sindicato subscrevente deverá avaliar a condição excepcional; d) sejam observadas as demais exigências desta cláusula.

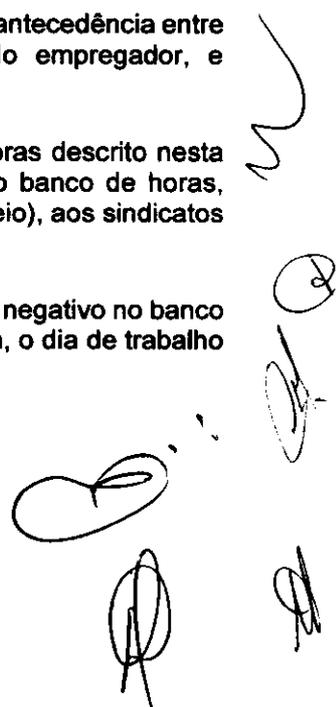
**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** os empregadores que aderirem ao sistema de banco de horas descrito nesta cláusula poderão deixar de conceder o VALE MENSAL ou ADIANTAMENTO SALARIAL, previsto na Cláusula que trata do "Vale ou Adiantamento Salarial", previsto neste instrumento, cujo processo de extinção deste benefício deverá ser estabelecido pelo sindicato laboral. Neste caso, o empregador efetuará o pagamento do salário integral aos seus empregados, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** os empregadores que aderirem ao sistema de banco de horas descrito nesta cláusula concederão a seus empregados vale transporte gratuito.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** Deverá haver a comunicação prévia com 48 horas de antecedência entre empregador e empregado, no caso de serviços extraordinários por necessidade do empregador, e necessidade de compensação por parte do empregado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** As empresas que adotarem o regime de banco de horas descrito nesta cláusula deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da vigência do banco de horas, encaminhar esta comunicação por escrito (e-mail com confirmação de entrega ou via correio), aos sindicatos patronal e laboral.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** Excepcionalmente, no caso em que o empregado tenha saldo negativo no banco de horas, este não poderá se recusar a trabalhar quando convocado. Caso haja a recusa, o dia de trabalho será descontado para todos os fins legais, com exceção de faltas justificadas.

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page. There are several distinct marks, including a large stylized signature at the top, a circular mark below it, and several other initials and scribbles further down.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Havendo saldo negativo no banco de horas do empregado e este pedir demissão ou for demitido por justa causa, o empregador poderá descontar os valores no momento do pagamento da rescisão contratual.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere-se a garantia de emprego por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, contados a partir da data de protocolo do requerimento junto ao INSS e até a primeira resposta do INSS, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo-se o direito, extingue-se a garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado deverá comprovar que comunicou ao empregador a disposição de utilizar-se da garantia, no mínimo, com 03 (três) meses de antecedência do início do gozo.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DO DIA DO FERIADO

Os empregadores poderão prorrogar a jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando os dias, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, desde que haja acordo escrito e individual com os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nesse caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

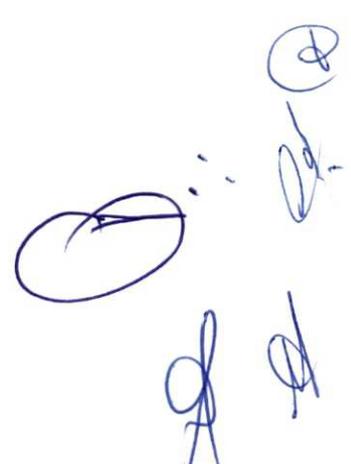
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As compensações das referidas datas deverão ocorrer dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efetivação da troca, basta que a empresa acorde diretamente com seus empregados, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do feriado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa que optar pela troca e compensação de feriados deverá comunicar o sindicato laboral.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA-JORNADA



Fica dispensado o registro, nos controles de jornada, do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Porém, caso a empresa decida pelo registro, deverá proporcionar um dispositivo de controle de jornada para cada grupo de 50 (cinquenta) funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de demanda construtiva excepcional (ex: concretagem, execução de contrapiso/piso cimentado bombeados, projeção de reboco e argamassa, etc), o intervalo intrajornada para empregados dos canteiros de obras poderá ser reduzido, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, devendo este período ser compensado durante os 7 (sete) dias subsequentes.

### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º. e 2º. graus e de curso universitário, na hipótese de ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, a justificação de suas faltas ao serviço quando tiver que fazer exames nestas condições, desde que comunique o fato ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antecipadamente e comprove sua participação na prova escolar. Entretanto, as faltas devem ser consideradas como licença não remunerada.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS

No dia em que, comprovadamente, o empregado tiver levantado a sua participação no PIS, não sofrerá o desconto das horas não trabalhadas, desde que tenha se ausentado exclusivamente no período da tarde, para atender aquele propósito.

### Outras disposições sobre jornada

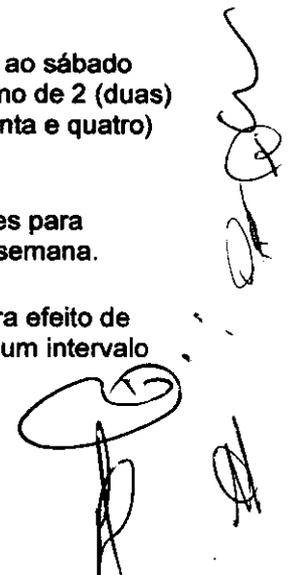
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser cumprida de segunda a sexta feira, mediante a compensação das horas normais do sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Às 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondentes ao sábado serão compensados no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com um acréscimo máximo de 2 (duas) horas diárias ao final do expediente normal, de maneira a completar nesses dias as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para refeições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sempre que em razão de prorrogação do horário de trabalho, para efeito de compensar o trabalho aos sábados, houver turno superior a 4 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo



de, no mínimo 15 (quinze) minutos, não computados na duração de trabalho. Entretanto, neste caso não se aplica a cláusula de "Ajuda Alimentação" da presente convenção.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Referidos acordos poderão ser pactuados independentemente de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral dos interessados, sendo integralmente ratificados pelo Sindicato Obreiro neste ato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica proibido o desconto de horas quando os feriados coincidam com os dias de segunda a sexta e dispensada a remuneração dos sábados que coincidam com feriados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO DE VIGIAS**

Os empregadores poderão contratar vigias de obras em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso e remunerarão como horas extras somente àquelas horas laboradas além das 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de acordo com os parâmetros da cláusula "horas extras", mantendo-se válido e firme o acordo de compensação, firmado neste instrumento, nos termos do Parágrafo Quarto da cláusula de "Compensação de Horas Extras na Hipótese de Extinção do Trabalho ao Sábado".

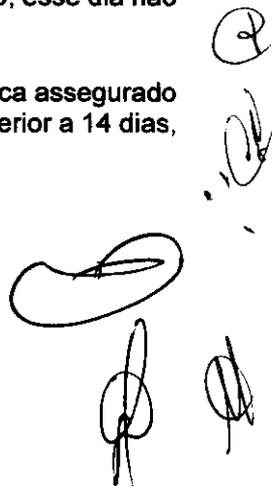
### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

A concessão de férias coletivas ou individuais deverá observar os seguintes procedimentos.

- 1) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
- 2) As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e serão pagas 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.
- 3) Não será deduzido do período ou indenização de férias, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.
- 4) Quando as férias coletivas a serem gozadas, coincidirem com o dia 1º (primeiro) de Janeiro, esse dia não será computado como período de férias.
- 5) Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º. XVII da Constituição Federal.



## Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AO ESTUDANTE

Para o empregado que esteja cursando a última fase, ou tenha concluído o 2º. grau, a empresa concederá licença sem prejuízo de sua remuneração, correspondente aos dias que o mesmo preste os exames de vestibular, devendo comprovar perante a empresa esta situação.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIMENTA

Todos os empregados que exercem função no canteiro de obras, com exceção do engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho e técnico em segurança do trabalho receberão gratuitamente do seu empregador, vestimenta de trabalho, consistente em calça comprida e camiseta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É facultado ao empregador incluir sua logomarca ou de empresas parceiras no uniforme do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo deverá devolver o uniforme usado completo ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de pagamento de multa consistente em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época, que poderá ser descontado no momento do pagamento da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o empregador não forneça ao empregado a vestimenta descrita no caput desta cláusula, será devido ao empregado multa no valor de 1/3 do salário mínimo vigente à época por mês de descumprimento, não sendo cumulativa com a multa da Cláusula que trata da "Multa", prevista neste instrumento.

## CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

Os empregadores com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Anexo I da Portaria 33/1983 da Secretaria de Segurança do Ministério do Trabalho.

Os empregadores com menos de 20 (vinte) empregados designarão um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5 (NR 5.6.4) Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.(NR 5.38)

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato da categoria profissional.(NR 5.38.1)

O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. (NR 5.39)

Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa. (NR 5.39.1)

O processo eleitoral observará as seguintes condições:(NR 5.40)

a) publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;



- c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- d) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horários que possibilite a participação da maioria dos empregados;
- g) voto secreto;
- h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- i) faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias. (NR 5.41).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, cópia da ata de posse dos membros da CIPA, bem como calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 15 (quinze) dias da posse. Aqueles empregadores que a lei não exige a CIPA, deverão encaminhar o nome do designado, no mesmo prazo acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Neste ato fica instituído o Grupo de Trabalho composto pelas Entidades Sinduscon Norte PR., Sintracom Londrina, Fetraconspar e Seconci Norte PR., o qual se reunirá para analisar, discutir e propor mudanças nesta cláusula, e outras referentes à medicina, saúde e segurança no trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS**

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doenças, para efeito de abono de falta ao serviço, sem a exigência do CID, deverão ser aceitos pelos empregadores quando o documento for oriundo dos serviços médicos e odontológicos das entidades profissionais, os quais somente serão reconhecidos se forem ratificados pelo serviço médico do próprio empregador ou do Sindicato Patronal. Não havendo serviço médico próprio do empregador ou do Sindicato Patronal na localidade, prevalecerão isoladamente os atestados médicos e odontológicos das entidades profissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São válidos os atestados médicos, para todos os efeitos legais, aqueles que preencherem os requisitos da Portaria MPAS nº 3.370 de 09/10/1984, devendo a empresa fornecer comprovante da entrega do atestado ao empregado.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASS MÉDICA AMB ODONT, PROG SAÚDE OCUP, SEG MEIO AMB TRAB, PCMAT, PCMSO PPRA**

Todos os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva, tem obrigação de disponibilizarem a seus empregados, integrantes da categoria, gratuitamente, assistência médica ambulatorial e odontológica, bem como, os Programas de Saúde Ocupacional, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho no setor da Construção Civil, abrangendo o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho (PCMAT); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); inclusive CIPA e exames periódicos, admissionais e demissionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O SINDUSCON PARANÁ NORTE e o Sintracom Londrina promoverão ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se os empregadores a fornecer, sempre que solicitado, cópia da folha de pagamentos, da SEFIP, GEFIP, CAGED e/ou da RAIS, para fins de conferência das parcelas recolhidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão do princípio da responsabilidade solidária de classe, os empregadores exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e sub-empreiteiras, a comprovação da prestação dos serviços inerentes à esta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e obrigados a elaborarem os Programas PCMAT, PCMSO e PPRA, conforme as NR- s e portarias específicas, deverão quando solicitado, encaminhar cópia dos referidos programas ao sindicato laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregadores associadas ao Seconci Norte do Paraná poderão apresentar somente certidão comprobatória expedida pelo Seconci Paraná Norte

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregadores fornecerão ao Sindicato Obreiro, quando solicitado cópia do CAGED, (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5o.(quinto) dia útil do mês subsequente ao da elaboração do mesmo.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS**

Obriga-se o empregador a providenciar transporte adequado ao empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e no local de trabalho.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão disponibilizar aos trabalhadores, caixa de emergência equipada com material necessário a prestação de primeiros socorros, mantendo em local adequado e aos cuidados de um trabalhador treinado para esse fim. Contendo no mínimo o seguinte itens: 5 rolos de atadura de crepom de 10 cm de largura, 5 rolos de atadura de crepom de 15 cm de largura, uma caixa de curativo alto adesivo, 10 pacotes de gaze esterilizada, uma tesoura pequena, um pacote algodão, 2 pares de luvas cirúrgicas nº 8, 2 sacos plásticos transparentes de 1 litro, um rolo de esparadrapo grande, um garrote de borracha grosso 50cm, um sabão líquido anti bactericida.

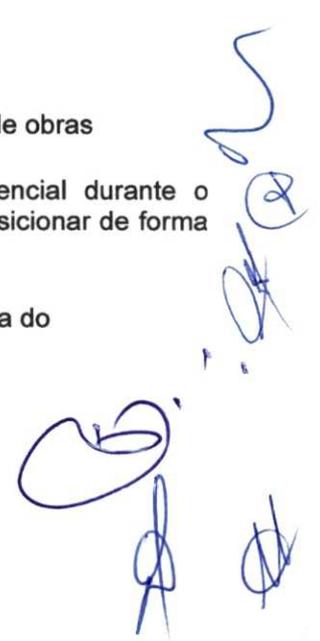
### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE USO DE CELULAR NO CANTEIRO DE OBRAS**

Fica proibido o uso de aparelho celular e *tablet* de propriedade do empregado no canteiro de obras

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para atender ou realizar uma ligação em caráter emergencial durante o expediente, o trabalhador deverá interromper a atividade que está desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador deverá disponibilizar local adequado para guarda do equipamento, podendo ser o armário de uso do empregado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não cumprimento da determinação ensejará advertência ao empregado.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Os empregadores comprometem-se a favorecer à sindicalização de todos os seus empregados que estiverem na ativa, e dos que vierem a ser admitidos, facultando aos mesmos a assinatura da proposta para sócios nas respectivas seções de pessoal.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS OBRAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às obras, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE**

De acordo com o artigo 545 parágrafo único da CLT, os empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato dos trabalhadores, cujo percentual é de 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado, desde que autorizados expressamente pelos empregados, cuja cópia da autorização de desconto será fornecida pelo Sintracom às empresas.

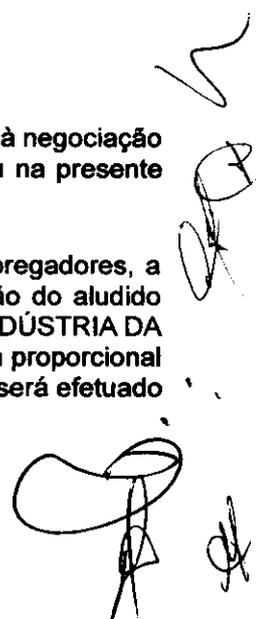
O recolhimento deverá ser efetuado até o 10o. (décimo) dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo, serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto da mensalidade não será devido cumulativamente com o desconto da Contribuição Negocial fixada na Cláusula que trata da "contribuição negocial", deste instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES**

Considerando os serviços prestados pelo sindicato Patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva de trabalho (art. 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na presente Convenção.

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral do Sindicato dos Empregadores, a Contribuição assistencial Patronal, a que se sujeitarão todas as empresas associadas ou não do aludido Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, da contribuição assistencial consoante tabela proporcional adiante transcrita, na conta 560-6, agência 4355, Cooperativa Sicoob, O referido recolhimento será efetuado



em qualquer agência Bancária, em guias próprias que poderão ser encontradas na sede do Sindicato. Às empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social inicial e por época do recolhimento, o mês de sua constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) somente para as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDUCON NORTE PR e que efetuarem o pagamento à vista, até o dia **25/09/2018**. Para as empresas não associadas e para a empresa optante pelo pagamento em 03 (três) parcelas, não haverá o desconto e o vencimento da 1ª (primeira) parcela será dia **25/09/2018**, e das demais nos dias **25/10/2018** e **25/11/2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o recolhimento da taxa assistencial patronal ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá a empresas em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês.

### **Tabela Contribuição Assistencial Patronal 2018**

#### **CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM JUNHO/2018 VALOR A RECOLHER**

<b>Faixa</b>	<b>Capital social</b>	<b>Valor a pagar R\$</b>
1	Até 10.000,00	475,00
2	De 10.000,01 a 50.000,00	543,00
3	De 50.000,01 a 100.000,00	881,00
4	De 100.000,01 a 250.000,00	1.016,00
5	De 250.000,01 a 500.000,00	1.220,00
6	De 500.000,01 a 1.000.000,00	1.560,00
7	De 1.000.000,01 a 1.500.000,00	1.697,00
8	De 1.500.000,01 a 2.500.000,00	1.833,00
9	De 2.500.000,01 a 5.000.000,00	2.036,00
10	De 5.000.000,01 acima	3.393,00

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Considerando que as assembleias do SINTRACOM LONDRINA foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;



Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (Lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a orientação do FÓRUM ESTADUAL EM DEFESA DA LIBERDADE SINDICAL no que tange a UNIFORMIZAÇÃO PROCEDIMENTAL NA QUESTÃO DO FINANCIAMENTO SINDICAL que define:

a) **autorização coletiva e assemblear** - O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical ratifica posicionamento no sentido de que as autorizações para o desconto das contribuições sindical, negocial/assistencial deverão ser deliberadas coletivamente no momento da assembleia da categoria, em conformidade com o estatuto da entidade, as quais, caso autorizada a cobrança e recebimento de alguma contribuição, configuram-se como prévia e expressa autorização para o desconto e recebimento. Tal condição jurídica, determina a respectiva obrigação vinculante e acessória para o empregador, no tocante ao correspondente desconto e repasse ao sindicato, no caso da contribuição negocial/assistencial, desde que previamente definida pelos trabalhadores e prevista no instrumento coletivo; ou de aprovação prévia pela categoria profissional, no caso da contribuição sindical.

b) **critérios de razoabilidade/proporcionalidade** - O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical orienta o movimento sindical paranaense para a definição clara e objetiva dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação dos valores de desconto da contribuição assistencial/negocial: o primeiro critério - razoabilidade - vinculado ao percentual do reajuste salarial; o segundo critério proporcionalidade é requisito constituinte e determinante para o valor a ser definido na negociação coletiva e decorre do exame do histórico dos instrumentos coletivos que determinaram o estágio negocial de conquistas em determinada categoria profissional. Para esse critério, aferem-se as conquistas de natureza econômica e social. Desse modo, o somatório analítico dos dois critérios - razoabilidade e proporcionalidade - afiança e determina a expressão econômica do desconto da contribuição assistencial/ negocial;

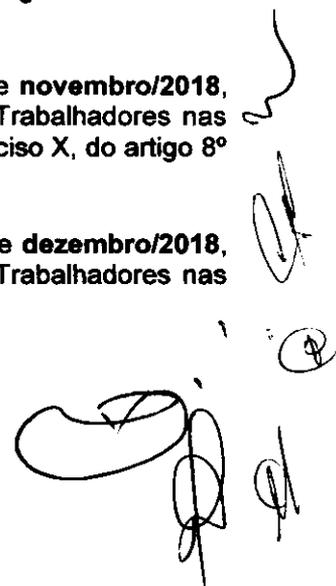
Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos em favor da entidade profissional:

- desconto de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de **outubro/2018**, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social;

- Desconto de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de **novembro/2018**, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social;

- Desconto de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de **dezembro/2018**, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas



Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub sede até 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor deste Instrumento Normativo, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratado de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As importâncias descontadas deverão ser depositadas até o décimo dia útil subsequente ao do desconto em conta especial do banco do Brasil S/A, C/C 3681-1, agência 0108-2 ou na Caixa Econômica Federal, C/C 078/5, agência 0394 em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, ou pagos na Tesouraria da Entidade, como será discriminado abaixo, o qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. O empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora à multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

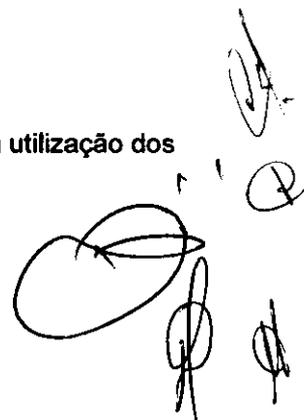
**PARÁGRAFO QUINTO:** O Sindicato Profissional signatário se responsabiliza administrativa e judicialmente, nos termos da lei, pelo produto do desconto, devendo ressarcir o empregador dos valores que este descontou do empregado em caso de condenação em ação judicial, administrativa ou multa imposta pelo Ministério do Trabalho, cabendo às empresas apenas a função de meras intermediárias. O descumprimento deste parágrafo acarretará o cancelamento desta cláusula.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado à entidade, o direito de manter em cada obra um quadro de avisos do sindicato, cujo local será escolhido de comum acordo com os empregadores. Entretanto, é proibido o uso do quadro de avisos para divulgação de matéria política, partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Existindo quadro de avisos, nos termos do caput, fica proibida a utilização dos tapumes das obras para afixação de cartazes e avisos de divulgação do Sindicato Obreiro.



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL PATRONAL

Qualquer negociação posterior à assinatura da presente convenção, ainda que visando acordo coletivo com os empregadores, a fim de atender demandas específicas, deverá ser comunicada, desde seu início, aos sindicatos patronal e laboral.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Todos os empregados que tenham mais de **180 (cento e oitenta)** dias de trabalho na empresa, deverão ter sua rescisão de contrato de trabalho homologada no seu respectivo sindicato obreiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da despedida do empregado deverá a empresa apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 9º. do Decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97, e da Lei complementar número 110 de 29/06/2001.

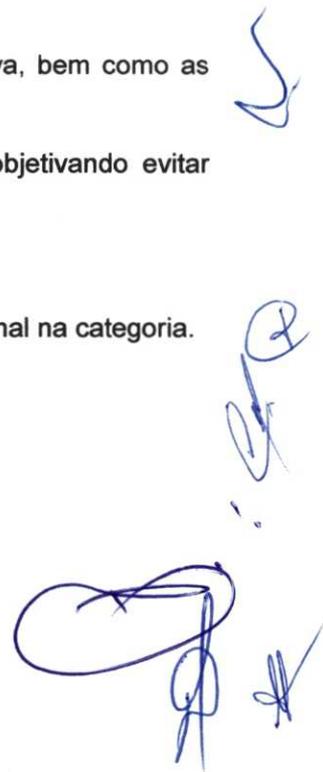
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer cópia ao empregado, do Perfil Profissiográfico Previdenciário -PPP, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado, na forma das Instruções Normativas e Normas Regulamentadoras em vigor.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes de cada entidade convenente. A referida Comissão tem por finalidade:

- a) Estudar aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima Convenção Coletiva, bem como as cláusulas pendentes, constantes da pauta de reivindicação;
- b) Estabelecer critérios que contemplem segurança às partes no ato homologatório, objetivando evitar reclamatórias trabalhistas;
- c) Examinar outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes.
- d) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMESSA DA CAT



Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 48 horas, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO INFORMAL**

As Entidades Patronal e Laboral, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem registro em CTPS, convocarão imediatamente os empregadores para regularizarem a situação, sob pena do enquadramento dos mesmos no inciso II do Parágrafo 3º. do artigo 297 da Lei 9.983, de 14 de julho de 2000.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL**

O Sindicato Profissional se obriga a fixar o número máximo de dirigentes sindicais com estabilidade de que trata a Súmula 369 do TST para o próximo mandato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O número de dirigentes a ser fixado não poderá ser superior ao atual, desde que respeitado o número constante na Súmula 369 do TST, sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido pelo presente instrumento, aos dirigentes sindicais do sindicato obreiro, a liberação de 02 (dois) dias por mês, não cumulativo, sendo que o dia de liberação será pago como se trabalhado fosse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A referida dispensa só terá validade se solicitada via protocolo à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e assinada pelo presidente da entidade obreira.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES**

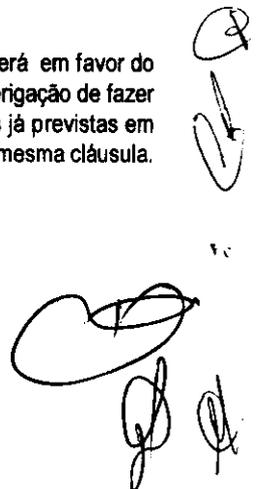
Todos os empregadores e trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA**

Estipula-se a cláusula penal no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional, que reverterá em favor do empregado, ou da empresa, no descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta convenção que consignem obrigação de fazer e não fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalização pecuniária específica, e nem as cláusulas já previstas em artigos de lei, ficando claro que, em hipótese alguma poderá ocorrer a acumulação de multas, nem por infringência de uma mesma cláusula.

#### **Outras Disposições**



## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO**

Os empregadores com 100 (cem) ou mais empregados, estão obrigadas a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Portaria nº 4.677/98 do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM SUBEMPREITADA**

Quando da contratação de subempreitada, o contratante deverá exigir do subempreiteiro a certidão negativa de débitos dos Sindicatos Obreiro e Patronal, bem como cópia das fichas de registros dos empregados que, em decorrência do contrato, trabalharão na obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para facilitar a identificação, o empregador manterá um quadro específico contendo nome do empreiteiro, endereço, telefone e CNPJ.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SECONCI PARANÁ NORTE**

Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Norte – SECONCI PARANÁ NORTE, enquadrado como “outras formas de associação”, sem fins lucrativos, tem por objetivo a prestação de Serviços Sociais, e, em particular, Assistência Médica Ambulatorial, Medicina e Segurança do Trabalho e Odontológica OCUPACIONAL, aos integrantes das Categorias Patronais e Laborais, a que se refere o SINDUSCON PARANÁ NORTE.

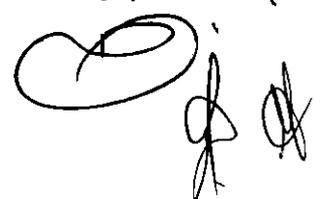
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De acordo com a decisão da Assembleia Geral do Sindicato patronal e com o fim de possibilitar a manutenção e ampliação do SECONCI PARANÁ NORTE, os empregadores abrangidos por este instrumento normativo, representados pelo SINDUSCON PARANÁ NORTE estabelecidos em Londrina e região metropolitana, como também, os empregadores estabelecidos fora e que estejam executando obras na Região Metropolitana de Londrina, são obrigados a recolher, mensalmente, a importância de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), por empregado/mês, sem ônus para o empregado, em favor do Seconci Paraná Norte – Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em decorrência desta contribuição, ficam assegurados aos empregadores adimplentes serviços de assistência médica-ambulatorial e odontológica aos seus empregados, limitados aos serviços disponíveis pelo Seconci Paraná Norte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também de acordo com a decisão da Assembleia Geral do Sinduscon Paraná Norte, o SECONCI PARANÁ NORTE disponibilizará os Programas de Saúde Ocupacional, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho no setor da Construção Civil, abrangendo o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); além de exames periódicos, admissionais e demissionais. Os empregadores se obrigam a recolher mensalmente guia em favor do Seconci Paraná Norte no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), por empregado/mês, sem ônus para o empregado. Outros serviços que possam vir a ser solicitado pelos empregadores, com por exemplo PCMAT e LTCAT excetuando-se os relacionados acima, poderão ser executados pelos profissionais do Seconci Paraná Norte e obedecerá à uma tabela de valores que deverá ser firmado entre o Seconci Paraná Norte e a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os referidos pagamentos deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, em guia própria fornecida pelo SECONCI PARANÁ NORTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial, ↑



será acrescida ao montante atualizado uma taxa de até 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caberá exclusivamente ao SECONCI PARANÁ NORTE estabelecer os critérios para expansão da assistência médica, odontológica, medicina ocupacional e exames complementares para atendimento aos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os valores devidos pelas empresas nos termos desta cláusula não são considerados como contribuições assistenciais ou sindicais de qualquer espécie, tanto à categoria econômica como à categoria profissional, uma vez que tem o objetivo exclusivo de custear as ações que as partes decidiram para a prestação de assistência social, promoção à saúde e prevenção de acidentes e doenças aos trabalhadores.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ocorrerá a desobrigação do pagamento, pelas empresas:

- a) em caso de encerramento formal de suas atividades;
- b) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;
- c) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela ANS pagos pela empresa, sendo apenas estes empregados excluídos da base de cálculo do recolhimento previsto na presente cláusula.

**PARÁGRAFO NONO:** A desobrigação dos referidos valores apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a atualização cadastral com base na presente cláusula e seu referido pagamento.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O Sindicato dos Trabalhadores, o Sinduscon Paraná Norte e o próprio Seconci garantirão a assistência do SECONCI PARANÁ NORTE ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas/empregador do setor e, caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo os valores previstos na presente cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, o SECONCI PARANÁ NORTE será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento desta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ORIENTAÇÃO PREVENTIVA**

Será destinado um dia na semana, preferencialmente às segundas-feira, em todas as obras, sempre no início da jornada, 10 (dez) minutos para orientação sobre segurança e saúde no trabalho, sendo facultada a participação do sindicato profissional.



## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENENTES

Integram a base territorial das entidades convenentes os seguintes municípios:

a) **SINTRACOM/LONDRINA** - Abatiá, Alvorada do Sul, Assai, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Jaboti, Japira, Jaguapitã, Jundiá do Sul, Londrina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Miraselva, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São Sebastião do Amoreira, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

b) **SINDUSCON/NORTE - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná**: Abatia, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambe, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pitangueiras, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os municípios de Arapoti, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Barra do Jacaré, Borrazópolis, Califórnia, Colorado, Cruzmaltina, Curiúva, Figueira, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ibaiti, Itambaracá, Leopólis, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Rancho Alegre, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, Sapopema, Sertaneja, Tomazina, Ventania, Ivaiporã, Andirá, Cambará, Santo Antonio da Platina, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Joaquim Távora, Carlópolis, Siqueira Campos, Wenceslau Brás, Jardim Alegre, São João do Ivaí, Faxinal, Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Pitangueiras, Sabaudia, Apucarana, Arapongas, e Santana do Itararé, cuja base territorial pertence ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná e por outro lado não pertencem à base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, estão excluídos da presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente Convenção Coletiva somente vigorará nos municípios autorizados nesta cláusula.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de trabalho só entrará em vigor após a inserção do instrumento digital no Sistema Mediador e homologação do registro mediante protocolo do Requerimento de registro no MTE.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DESTA CCT

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'S' at the top, a circled 'P', and several other illegible signatures.

De um lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ**, CNPJ 78.311.495/0001-67, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.695.709/0001-10 e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA**, CNPJ 78.635.885/0001-92 assistido pela **FETRACONSPAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.703.347/0001-62.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS**

Esta convenção abrange todas os empregadores e trabalhadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva e Indústrias de Montagens e Manutenção Industrial), na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial das entidades signatárias.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus aos empregados, quando estes em defesa do patrimônio da empresa, durante a jornada de trabalho, venham a cometer atos que impliquem em demandas judiciais.

DENILSON PESTANA DA COSTA  
Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

RODRIGO ZACARIA  
Presidente

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO PARANA

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DA CCT - SINDUSCON NORTE X SINTRACOM LDNA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TO BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS

CI AUSUL A SE YAK BIRI TA TINN, LA TE COO WEE HET ASSES ABAWIDHAF

THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS

CI AUSULA SIOKOE SMA INTAVI, LASPOTERMOA LA BIRI A

THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS

THE BOARD OF DIRECTORS

THE BOARD OF DIRECTORS

THE BOARD OF DIRECTORS

THE BOARD OF DIRECTORS

THE BOARD OF DIRECTORS

THE BOARD OF DIRECTORS

THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS  
THE BOARD OF DIRECTORS